





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO**

**I - Por Funções:52**

â			
	ç		
ç			
ç			

**Art. 5º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:**

**I - abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:**

**a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, parágrafo 1º, Inciso I e parágrafo 2º da Lei 4.320/64;**

**b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) dos mesmos, conforme estabelecido no art. 43, parágrafo 1º, Inciso II, parágrafos 3º e 4º da Lei 4.320/64;**

**c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, conforme o estabelecido no art. 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, no limite de 100% (cem por cento) das despesas autorizadas.**

**II - efetuar operações de crédito por antecipação da receita , nos limites fixados pelo Senado Federal através da Resolução 78/98 e 93/99.**

**Art. 6º - Esta Lei vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2004.**

Formosa do Rio Preto, 15 de Dezembro de 2.003.

**PEDRO GUEDES FILHO**  
- Prefeito Municipal -